



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 1/2015 – M.C.A.

REF.: Pregão nº. 1/2015 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

**CONTRATADA:** **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, situada na Rod. Br 277, Km 608, S/Nº, Distrito Industrial na cidade de Santa Tereza Do Oeste – Pr, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.185.999/0001-65, neste ato devidamente representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO NECKEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 057.272.759-38 e RG nº. 9.965.576-3-SSP/PR., residente e domiciliado na cidade de Santa Helena-Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/83 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para a realização do Carnaval Céu Azul 2015, incluindo agenciamento de bandas e locação de sonorização e iluminação**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 1/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 05/02/2015.

Especificações:

**Lote n. 1- Execução de serviços de agenciamento de bandas e locação de iluminação e sonorização para o Carnaval Céu Azul 2015.**

Item	Quant.	Un.	Descrição do Serviço	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	SER	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO: DE GRANDE PORTE PARA SHOWS E EVENTOS</b> , CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: BACK LINE: 01- BATERIA TAMA ROCKSTAR, 01- CABEÇOTE MARSHALL MG 100 DFX (PARA GUITARRA), 01- CABEÇOTE LANEY GH-100L VALVULADO (PARA GUITARRA), 01- CAIXA ACÚSTICA MARSHALL AVT - 412 XB ANGULADA (PARA GUITARRA), 01- CAIXA ACÚSTICA MARSHALL AVT - 412 XB RETA (PARA GUITARRA), 01- CAIXA ACÚSTICA LANEY GS- 412 IA (PARA GUITARRA), 01- CABEÇOTE GALLIEN KRUEGER 800 RB, 01- CAIXA ACÚSTICA HARTK SYSTEM 410 BS (PARA BAIXO), 01- CAIXA ACÚSTICA HARTK SYSTEM 115 BS (PARA BAIXO), CAPTAÇÃO: 02- KITS DE MICROFONES KM 80, 06- MICROFONE SHURE SM 57, 05- MICROFONE SHURE SM 58 BETA, 04- MICROFONE LESOM SM 58, 01- MICROFONE AKG D 3700, 01- MICROFONE AKG DM 112, 01- MICROFONE SHURE SM 58 SEM FIO, 01-MICROFONE BEHRINGER SEM FIO, 01- MICROFONE SHURE PGX BETA 58	9.000,00	9.000,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

			<p>SEM FIO, 01- MICROFONE SENNHEISER EM100G2 SEM FIO, PERIFÉRICOS: 01-EQUALIZADOR DBX 2231, 01- EQUALIZADOR ULTRAGRAPH FBQ PRO BEHRINGER, 01- PROCESSADOR DE EFEITOS VIRTUALIZER PRO BEHRINGER, 02-PROCESSADORES DIGITAL LEM DX-26, 01- CROSSOVER SUPER-X PRO CX 3400 BEHRINGER, 01- POWERPLAY PRO 8 BEHRINGER, 01- FILTRO DE LINHA METALLINE, 01- CD PLAYER GRAVADOR DE MESA CDR 570 PHILIPS, 01- APARELHO DE MD SONY, 01- APARELHO DE DVD PIONEER, POTENCIAS: 12- POTENCIAS EUROPOWER EP 2500 BEHRINGER (2.400 WATTS BRIDGE), 01- POTENCIA PA 8000 STANER, 02- POTENCIAS DBK 6000 CICLOTRON, 04- POTENCIAS TAIGAR 7000, 04- POTENCIAS TAIGAR 4000, 04- POTENCIAS TAIGAR 2000, CONSOLES DE MIXAGEM: (MESAS DE SOM), 02- MESAS YAMAHA M7 CL - 48 CANAIS DIGITAL, MONITORES: 06- MONITORES ESM EURO SOUND (1X 15" DRIVE1 02-MONITORES UPPER 360T STANER (1X15 DRIVE 1"), 02-CAIXAS RIO 2 K STANER (SIDE) (2X15 DRIVE 2"),02-CAIXAS SUB 18" LA 52 EURO SOUND (SIDE), 01-CAIXA BK 218 2X15" - 2X6" - 01 DRIVE 02""EURO SOUND (BATERIA), 01-CAIXA SUB 18" LA 52 EURO SOUND (BATERIA), 07-FONES PORTA PRO KOSS, FLY P.A.: 16- CAIXAS LINE ARRAY, 18- CAIXAS SUB. GRAVE, 04- CAIXAS ES 850 EURO SOUND (MODELO KF) 1600 W. 01- MULTICABO WIRE CONEX 48 VIAS FRENTE E 48 PALCO, 60M. FRENTE 10 M. PALCO, 01- MULTICABO WIRE CONEX 20 VIAS FRENTE, 60 M. OUTROS: 01- MAIM POWER (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), 15- DIRECT BOX BEHRINGER ATIVO, 30- PEDESTAIS ARTICULAVEIS RMV, 01- PALCO P/ BATERIA, ILUMINAÇÃO: 10- MOVIE HOBY5 (575), 01- MESA AVOLITE (REGIA) 2008, 04- MÓDULO DIMMER 12 CANAIS DMX-S12 STAR, 02- SMOK MACHINE DMX STAR (FUMAÇA), 01- MINI FAN DMX STAR (VENTILADOR), 04- SET LIGHT MECA, 40- CANHÃO PAR 64 MECA (ITALIANO), 100- METROS DE TRELIÇA, 04- MAX BRUT, 01- SEGUIDOR. OBSERVAÇÕES: DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE SOM E LUZ, DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. A LOCAÇÃO SERÁ PARA OS DIAS 14,15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL CÉU AZUL - 2015". A ESTRUTURA DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL DO EVENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS QUE ANTECEDE O EVENTO. A SUA DESMONTAGEM É APÓS O EVENTO.</p>		
2	1,00	SER	<p><b>SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE BANDA DE RENOME REGIONAL</b>, COM CD OU DVD GRAVADO, COM EXCELENTE REPERTÓRIO VARIADO COM HITS MAIS TOCADOS PELAS RÁDIOS SEGUNDO A TABELA DO ECAD EM 2012 E 2013, NOS ESTILOS AXÉ, SERTANEJO UNIVERSITÁRIO, FORRÓ, POP-ROCK, SAMBA E PAGODE, COM MÍNIMO DE 5 (CINCO) MÚSICOS (UM CANTOR, GUITARRA, CONTRABAIXO, BATERIA E TECLADO), COM INSTRUMENTOS PRÓPRIOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 3 (TRÊS) BANDAS SHOWS, UMA PARA CADA DIA DO EVENTO, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23:00HS (VINTE E TRÊS HORAS), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 5:00HS (CINCO HORAS) CADA, RETIRANDO O TEMPO PARA EVENTUAIS INTERVALOS, PARA OS DIAS 14,15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2015, PARA A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL CÉU AZUL - 2015". INCLUSO TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SHOWS, TRANSPORTE, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E RECOLHIMENTO DA TAXA DE DIREITOS AUTORAIS AO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (ECAD) CONFORME PREVÊ A LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, E QUALQUER OUTRA TAXA QUE SE FIZER NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.</p>	20.000,00	20.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>29.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR**

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

<b>Cód. Cat. Econ.</b>	<b>Cód. Desp.</b>	<b>Nome da Categoria Econômica</b>	<b>NOME DA UNIDADE</b>
33903999900	1833	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE CULTURA

**CLÁUSULA QUINTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será efetuado **15 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS PENALIDADES**

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.



## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 3 (três) meses, **compreendendo o período de 06 de fevereiro de 2015 a 05 de maio de 2015.**

### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

### **Parágrafo Quarto**

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços.

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correa a Fiscal e gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, durante a realização do Carnaval Céu Azul 2015, a ser realizado no salão de eventos do Parque de Exposições, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2015.

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, montagem, sérvios de técnicos, seguro, transporte, alimentação, cachê dos artistas, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado, quando for impossível do serviço ser refeito, poderão ser aplicadas as penalidades previstas ou efetuada glosa no pagamento dos serviços não accitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 06 de fevereiro de 2015.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO NECKEL JUNIOR**  
JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas: